



Município de Farol

DECRETO Nº 2504/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE FAROL E A EMPRESA BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, INSTAURA PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 1977/2023, E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024, CONSIDERANDO;

Que a referida Ata decorre do Pregão nº 70/2024, tendo como objeto a aquisição de eletroeletrônicos, utensílios domésticos e afins, formalizada por meio do Empenho nº 6111/2024;

Que o prazo de entrega foi fixado em 10 dias úteis, conforme Termo de Referência e cláusulas contratuais;

Que a empresa deixou de efetuar a entrega no prazo estipulado, mesmo após a expedição de notificação em 28/07/2025, descumprindo obrigação essencial do ajuste;

Que a justificativa apresentada pela contratada, de indisponibilidade de estoque junto ao fabricante, não foi acompanhada de comprovação objetiva nem de prazo firme para regularização;

O disposto nos artigos 155, VII, 156, II e III, e 162 da Lei nº 14.133/2021, e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços;

A necessidade de preservar o interesse público e a regularidade da execução contratual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preços nº 174/2024, firmada entre o Município de Farol e a empresa BT Comércio Inteligente Ltda.

Art. 2º - Determina-se a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis à BT Comércio Inteligente Ltda, conforme artigos 155, VII, 156, II e III, e 162 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 1977/2023 e Ata de Registro de Preços nº 174/2024.

Art. 3º - Os fatos imputados consistem no atraso injustificado na entrega do objeto contratado e no descumprimento de cláusulas essenciais, sendo cabíveis, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, as penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 20 de agosto de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal